



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019

“Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, acima identificado, tendente a estabelecer que o Secretário de Estado da Saúde deve, em audiência pública, a ser realizada na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, apresentar relatório relativo aos indicadores de produtividade dos hospitais públicos (art. 1º).

A proposição prevê, ainda, o seguinte:

1. O relatório deve abranger os índices de produtividade dos hospitais públicos, em conformidade com a Lei estadual nº 16.160, de 17 de novembro de 2013 (§ 1º do art. 1º);
2. A audiência pública, a ser realizada na Assembleia Legislativa deve ser marcada, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência (§ 2º do art. 1º); e
3. A apresentação não deve coincidir com a prestação de contas quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em atenção à Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (art. 2º).

Na Justificação à proposição (fl.03), o Autor aduz que:

[...] o Projeto de Lei em tela, visa instituir uma espécie de rotina de audiências públicas, a serem realizadas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, que tem por objeto socializar a divulgação dos indicadores que representam a produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de



Santa Catarina, bem como avaliar os resultados atingidos, identificar e corrigir possíveis falhas, com vistas à melhoria do processo de gestão hospitalar.

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que em sua tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, pelo Colegiado, com uma Emenda Modificativa da lavra do seu Relator, apresentada com o fito de reparar uma incorreção de técnica legislativa, quanto à numeração dos parágrafos assentados no seu art. 1º, na reunião do dia 11 de junho do ano em curso (fls. 05/09).

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, inicialmente, a matéria foi diligenciada à Casa Civil, para obter esclarecimentos pontuais da Secretaria de Estado da Saúde (SES) acerca da proposição.

Em resposta à precitada diligência, a SES, em síntese, opinou pelo não prosseguimento da proposta legislativa, haja vista que as informações sobre a produtividade das unidades hospitalares do Estado, além de outras, em breve estarão ao alcance de qualquer cidadão, em tempo real, em atenção à publicidade prevista na legislação vigente.

Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação, entendendo que a matéria “está em consonância com os princípios administrativos da eficiência, moralidade e publicidade”, consagrados no art. 37 da CF/88, aprovou o Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa de fls. 08, conforme Parecer e Voto do seu Relator (fls. 25/28).

Nesse contexto, a proposta aportou neste órgão fracionário, no qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

II – VOTO



A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público** e, sobretudo, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no art. 79, I, II e VII, do mesmo Diploma regimental.

Considerando que a proposta de lei em referência tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma rotina de audiências públicas, para socializar e debater os índices de produtividade dos hospitais públicos, somando-se aos mecanismos legais de acesso às informações já existentes, concluo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse da coletividade**, estando apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0084.0/2019, com a Emenda Modificativa de fls. 08, conforme admitido nas Comissões precedentes.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator